PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 081/2018**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal possa oferecer vagas de estágio na Prefeitura a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

Atualmente a Prefeitura oferece oportunidade de estágio a estudantes vinculados somente à UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina através do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, ocorre que além da autarquia municipal existem outros estabelecimentos de ensino, tais como a FATEC –Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo e a UNIVESPUniversidade Virtual do Estado de São Paulo que podem oferecer estudantes para preencher as vagas existentes no Município.

Por esta razão é que propomos a presente Lei com o fim de estender os demais interessados a oportunidade de estágio na Prefeitura.

Solicitamos a aprovação em **regime de urgência.**

Adamantina, 03 de dezembro de 2018.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**AGUINALDO PIRES GALVÃO**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina - SP.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 073 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo possa ofertar vagas de estágio a estabelecimentos de Ensino Superior e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber estudantes de nível superior de diversas Instituições de ensino superior, para a atividade de estágio, nos termos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.788/2008 e suas alterações.

**Artigo 2º** A operacionalização da atividade de estágio será realizada através de empresa contratada.

**Artigo 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de dezembro de 2018.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**